

CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	
MICROFILME: 046637	

Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

ESTATUTO DA

“CRECHE PINGO DE LEITE”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE

Artigo 1º - A CRECHE PINGO DE LEITE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.263.449/0001-80, doravante chamada CRECHE, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, com tempo indeterminado de duração, de fins não econômicos, situada à Avenida Luzitana, 710, Parque Ribeirão Preto, CEP: 14.031-230, com sede e foro nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fundada em 01 de abril de 1973, registrada em 29 de junho de 1994, sob o nº. de ordem 000943, no livro A-2, no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexo – Pessoas Jurídicas - desta cidade e comarca de Ribeirão Preto, de acordo com a Assembleia realizada no dia 11 de novembro de 1978, portadora dos Títulos de Utilidade Pública Municipal, Lei 3403 de 21/12/1979, Utilidade Pública Estadual, Lei 187 de 09/11/1983 e Utilidade Pública Federal, Decreto 50.517 de 02/05/1961, Proc. MJ 10.574/91-91.

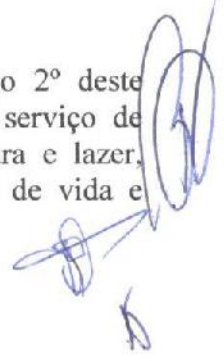
DAS FINALIDADES

Artigo 2º - São seus fins: preponderantemente educação infantil, atendendo crianças carentes, em tempo integral, filantrópica, beneficente de caráter assistencial e social, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, seja raça, credo religioso, cor e ideologia política, quer em atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. A Creche tem por objetivo prestar serviços gratuitos, desenvolver ações e atividades voltadas à educação, promoção humana e ao desenvolvimento social, promovendo o bem de todos e de relevância pública e social;

§ 1º- Para a consecução de seus objetivos a Creche se compromete a observar integralmente os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes.

§ 2º- Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades, podendo inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas para o desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ação, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º- A Creche tem por finalidade desenvolver atividades, conforme artigo 2º deste Estatuto, direitos fundamentais, sociais e ações voltadas para o atendimento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, priorizando o esporte, cultura e lazer, objetivando garantir condições de proteção e/ou inclusão, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania às crianças.



CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	3
MICROFILME: 046637	

Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

Artigo 4º- A Creche poderá firmar convênio e intercâmbio, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando à realização de seus objetivos.

Artigo 5º- A Creche terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º- A Creche será composta de número ilimitado de associados (CC, artigos 54, I, 46, I e 53), distinguidos em três categorias, a saber:

A – fundadores os que assinaram a Ata de Fundação;

B – contribuintes, todos aqueles que se propõem a contribuir regularmente com as mensalidades fixadas pela administração;

C – honorários todos aqueles que, pessoa física ou jurídica, disso consideradas mercedoras, a crítica da Diretoria, por doações feitas a Creche, ou por relevantes serviços a ela prestados.

Parágrafo único – Os Associados não respondem nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Creche, em virtude de ato regular de cada gestão. (CC, artigo 46, V).

Artigo 7º- Será admitido como associado da Creche, (CC, artigo 54, parágrafo 2º):

a) ter mais de dezoito anos;

b) não possuir qualquer impedimento legal;

c) mediante simples requerimento a Diretoria.

Artigo 8º- Nem os membros, nem os herdeiros ou sucessores, terão qualquer direitos sobre os bens da Creche.

Artigo 9º- O desligamento do quadro social da Creche poderá ocorrer, por decisão da Assembleia ou por previsão legal, quando o associado:

I – deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos neste Estatuto;

II – não atender os objetivos da Creche;

III – nos casos de omissão ou abandono da Creche;

IV – for excluído por justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, ou por motivo grave por deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurando-lhe o direito de defesa e de recurso, conforme preconiza o artigo 57 do Código Civil;

V – solicitar seu desligamento, mediante requerimento à Diretoria devidamente fundamentado.

§ 1º- A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:

I – grave violação do Estatuto;

II – difamar a Creche, seus membros, associados ou objetos;

III – atividades que contrariem as decisões da Assembleia;



CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
sh	4
MICROFILME: 046637	

Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

- IV – desvio dos bons costumes;
- V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- VII- abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas;
- VIII- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Creche.

§ 2º- Não será lícito ao membro que se desliga, ou seja, desligado, pleitear ou reclamar direito, ou indenização, á qualquer título, forma ou pretexto.

Artigo 10º - São direitos dos associados contribuintes quites com seus deveres:

- I- votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo;
- II- participar das Assembleias Gerais,
- III- participar de todas as atividades da Sociedade, para as quais esteja habilitado;
- IV - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas Estatutárias da Creche;
- IV- a iniciativa de requerer a convocação das Assembleias Gerais, com um mínimo de 1/5 de associados, estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - Os associados honorários têm seus direitos limitados à frequência nas dependências da sede e o comparecimento às reuniões festivas, podendo comparecer às reuniões da Assembleia Geral como assistentes.

§ 2º - Os associados em atraso com a Tesouraria por mais de três meses consecutivos ou mais, não poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral para votar, e nem serem votados.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I- cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembleias;
- II- pautar todos os seus atos, dentro e fora da Creche, de modo a facilitar o desenvolvimento das atividades;
- III- interessar-se, de forma ativa, pelo bom e regular funcionamento da Creche;
- IV - zelar pelo decoro e bom nome da Creche;
- V- zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pela Creche de acordo com os objetivos sociais e, quando investido de cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos da entidade;
- VI - comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocado;
- VII- cumprir as deliberações da Assembleia Geral, nos casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 12º - A Creche será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Jurídico;
- IV- Conselho Fiscal.

CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	5
MICROFILME: 046637	

Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92


DA ASSEMBLEIA GERAL

MODO DE CONSTITUIÇÃO, FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
COMPETÊNCIA

- Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Creche respeitando as disposições deste Estatuto, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.
- § 1º - Deverá ser lavrada ata circunstanciada das Assembleias Gerais, em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.
- § 2º - Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão apor seus nomes por extenso e legível no livro ou folha de presença.
- Artigo 14º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciar as contas e os relatórios do exercício anterior e, a cada 03 (três) anos, além da apreciação e aprovação das contas e dos relatórios, elegerá e dará posse na mesma reunião à nova Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, para o triênio seguinte, com início dos seus mandatos.
- Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:
- I- eleger e dar posse aos Diretores Executivos e aos membros do Conselho Fiscal;
 - II- aprovar as contas da Creche.
- Artigo 16º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:
- I - pela Diretoria;
 - II - pelo Conselho Fiscal;
 - III - por requerimento de 1/5 dos associados, quites com as obrigações sociais, de acordo com o Artigo 60 do Código Civil.
- Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
- I- destituir e eleger Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal;
 - II- alterar Estatuto;
 - III- apreciar e deliberar sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva;
 - IV- deliberar sobre alteração do patrimônio da Creche;
 - V- deliberar sobre a incorporação de entidades congêneres;
 - VI- aprovar o Regimento Interno;
 - VII- deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto neste artigo e que não seja da competência da Diretoria Executiva.
- Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- Artigo 18º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por edital com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias corridos, informando local, dia e hora para sua

CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6

MICROFILME:

046637

Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados, com remessa aos associados aptos á votar, e afixação nas dependências da Creche.

- ✓ Parágrafo único - A Assembleia Geral só poderá ser realizada em primeira convocação, com o mínimo de 2/3(dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois do prazo marcado, para a primeira, com qualquer número de associados, com exceção do artigo 17, parágrafo único deste Estatuto.
- ✓ Artigo 19º - Na Assembleia Geral, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um) dos associados presentes, salvo nos casos de destituição dos diretores, alteração dos Estatutos e alteração patrimonial (incisos I, II e IV do artigo 17 e o parágrafo único).
- ✓ I- não serão aceitos votos por procuração.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- ✓ Artigo 20º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo votar todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.
- ✓ Artigo 21º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por mais de três vezes consecutivas, não havendo assim cargo vitalício.
- ✓ Artigo 22º – A indicação para qualquer cargo de Diretoria recairá em pessoas de saber e de ilibada reputação moral.
- ✓ Artigo 23º - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros:
 - ✓ I- Presidente e Vice-Presidente;
 - ✓ II- Secretário e 2º (segundo) Secretário;
 - ✓ III- Tesoureiro e 2º (segundo) Tesoureiro.
- ✓ Parágrafo único – Quando houver vacância de cargos na Diretoria, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino, salvo quando por renuncia, abandono, falecimento ou incapacidade física, compete aos remanescentes da Diretoria nomear novo titular para o período restante do Diretor afastado.


DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

- ✓ Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva:
 - ✓ I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as normas internas e as leis vigentes, executar as deliberações da Assembleia Geral, deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;
 - ✓ II- reunir ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês para prestar contas do movimento financeiro e dos fatos administrativos e, por convocação do Presidente, extraordinariamente quando se fizer necessário, lavrando ata das reuniões;
 - ✓ III- reunir uma vez por ano, no primeiro trimestre para prestar contas perante o Conselho Fiscal;



CRECHE PINGO DE LEITE

ENTIDADE ESPIRITA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	7

MICROFILME:

046637

Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

- IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, inclusive realizar convênios;
- V- a Diretoria só poderá instalar suas reuniões com a presença de no mínimo 50% de seus membros, e as suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes;
- VI- o Diretor que se afastar sem motivo justificado por tempo superior a três meses, terá o seu cargo declarado vago;
- VII - contratar e demitir empregados.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

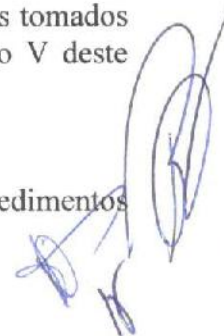
Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- I- representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear representante ou preposto, substabelecer poderes, contratar advogado com a cláusula *Ad Judicia* e praticar todos os atos de suas relações internas ou externas;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V- executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI- abrir, movimentar, manter e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, recibos, duplicatas e títulos cambiais, sempre em conjunto com o 1º (primeiro) ou com o 2º (segundo) Tesoureiro;
- VII- assinar todos e quaisquer documentos nas repartições públicas, Federal, Estadual, Municipal e suas autarquias, e outros papéis e documentos de interesse da Creche;
- VIII- constituir mandatários perante terceiros, inclusive perante repartições públicas, autarquias e instituições de crédito;
- IX- resolver sobre todos os negócios urgentes, dando disso conhecimento a Diretoria na primeira reunião;
- X- ordenar o pagamento das despesas do expediente e outras necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da Creche;
- XI- contratar, suspender, demitir e licenciar os empregados da Creche, determinar suas funções e estabelecer seus salários;
- XII- apresentar a Assembleia Geral o relatório anual, o balanço e a demonstração da receita e despesas devidamente instruídas com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIII- assinar juntamente com um Diretor contratos e termos de responsabilidade de qualquer natureza;
- XIV- tomar todas as iniciativas necessárias ao incremento e desenvolvimento das atividades sociais, podendo inclusive celebrar acordos e assinar contratos com entidades, organizações públicas ou particulares, civis e empresariais, alugar imóveis de renda da Creche a terceiros, promover reuniões sociais e festivas no sentido de dinamizar as atividades sociais;
- XV- exercer o voto de desempate.


Parágrafo único – O Presidente dará conhecimento a Diretoria sobre todos os seus atos tomados em conjunto ou isoladamente, para que esta proceda nos termos do artigo 24 inciso V deste Estatuto.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir, na ordem em que são indicados, o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;



CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8
MICROFILME:	

046637



Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

- II- exercer outras funções que lhes forem atribuídas e delegadas pelo Presidente.
- Artigo 27º - Compete ao 1º (primeiro) Secretário:
- I- receber, redigir, expedir e assinar com o Presidente todas as correspondências e os documentos produzidos pela Secretaria, dando ciência em reunião de Diretoria, quando necessário;
 - II- divulgar e/ou publicar todas as notícias das atividades da Creche;
 - III- substituir o Vice-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;
 - IV- dirigir e superintender os serviços da secretaria;
 - V- assumir a Presidência, provisoriamente, e convocar a Assembleia Geral para eleger o Presidente e o Vice-Presidente no caso de vacância conjunta desses cargos;
 - VI- lavrar atas das reuniões e controlar o livro ou folha de presença, e manter sob sua guarda todos os livros de atas e documentos e papéis pertencentes à secretaria;..
 - VII- publicar pela imprensa ou por outro meio, os relatórios e demais documentos que devam ser publicados.
- Artigo 28º - Compete ao 2º (segundo) Secretário:
- I- auxiliar o 1º (primeiro) Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- Artigo 29º - Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:
- I- supervisionar as receitas e despesas, bem como o controle, depósito e aplicação da disponibilidade existente;
 - II- manter sob sua guarda e responsabilidade, em lugar seguro, toda a documentação relativa à tesouraria e à contabilidade, e contas bancárias;
 - III- supervisionar e orientar os serviços de contabilidade informatizada, de estatística, estudos econômicos financeiros e atuariais, mantendo-os permanentemente atualizados;
 - IV- assinar com o Presidente contratos de financiamento, cheques, endossos, autorizações a bancos, recibos e outros documentos de valor;
 - V- apresentar o balancete, relatórios financeiros e comprovantes de despesas ao Conselho Fiscal, semestralmente ou sempre que formalmente solicitado por aquele órgão;
 - VI- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - VII- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente.
- Artigo 30º - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro:
- I- auxiliar o 1º (primeiro) Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

DO CONSELHO JURÍDICO

Artigo 31º – Será composto por dois membros, aos quais deverão ser certificados com o título de Bacharel em Direito, e devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Artigo 32º – Ao Conselho Jurídico compete assessorar a Diretoria, com base legal.

CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	9
MICROFILME: 046637	

Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais terão mandato de 03 (três) anos coincidente com o da Diretoria Executiva, não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por mais de três vezes consecutivas, não havendo assim cargo vitalício.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

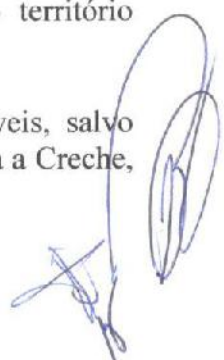
- I- fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II- fiscalizar a escrita contábil da Creche, promover análise previa dos livros, das contas, balancetes, relatórios e demonstrativos apresentados pela Diretoria, que deverão ser apreciados pela Assembleia Geral Ordinária;
- III- emitir pareceres sobre os relatórios da Diretoria e respectivas prestações de contas;
- IV- convocar a Assembleia Geral por iniciativa da maioria de seus membros;
- V- sugerir à Diretoria medidas úteis à administração ou às finanças da Creche;
- VI- as deliberações do Conselho Fiscal serão legais e terão força de execução, quando tomadas pela maioria absoluta de seus membros;
- VII- o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros.

DO PATRIMÔNIO: FONTE DE RECURSOS E ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS

Artigo 35º - O patrimônio da Creche será constituído de:

- I- contribuições dos associados;
- II- convênios ou subvenções do poder público nas esferas municipal, estadual e federal;
- III- contribuições dos colaboradores, tais como: prestações mensais em dinheiro ou espécie, doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- produto resultante de aluguéis, de campanhas promovidas junto à população e rendimentos de quaisquer atividades compatíveis com os princípios e os objetivos da Creche;
- V- de dinheiro, bens móveis, bens imóveis, veículos e semoventes, títulos cambiais, títulos da dívida pública, ações, debêntures e outros direitos incorporados ou adquiridos por compra ou doações por meios legais e lícitos;
- VI- produto resultante da atividade agrícola, comercial ou industrial que a Creche produza ou venha a produzir;
- VII- todos os recursos recebidos, a título de: doações, subvenções, convênios e outros, sejam particulares, municipais, estaduais e federais, serão aplicados exclusivamente no território nacional.

§ 1º- Os bens móveis e imóveis pertencentes ao ativo imobilizado são inalienáveis, salvo quando deles se dispuser para substituição por outros, que resultem em vantagens para a Creche, e com aprovação do Conselho Fiscal.



CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	10
MICROFILME: 046637	

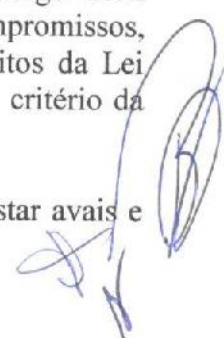
Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

- \\ § 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado maior concessor.
- \\ Artigo 36º - As verbas de convênios e subvenções públicas serão aplicadas de acordo com as suas finalidades e as prestações de contas serão feitas atendendo as normativas de acordo com a Lei;
- \\ Artigo 37º - A Creche não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- \\ Artigo 38º - Qualquer alteração patrimonial por incorporação, aquisição ou alienação, a título gratuito ou oneroso, deverá ser decidida pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- \\ Artigo 39º - O patrimônio da Sociedade, a qualquer título, só poderá ser aplicado, em território nacional e utilizado, exclusivamente, para as verdadeiras finalidades que tenha sido constituído, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Estatuto.
- \\ Artigo 40º - Os associados não respondem, em hipótese alguma, pelas obrigações contratadas pela Creche, nem pelos atos irregulares praticados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Jurídico, cabendo a estes a responsabilidade, em juízo ou não, conforme a natureza das mesmas.
- \\ Artigo 41º - Os associados ocupantes ou não de qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico não são remunerados, como também a eles são vedados os direitos de perceberem sobre qualquer pretexto, vantagens e bonificações, que eventualmente venham a ser auferidas pela Creche.
- \\ Artigo 42º - A Creche não distribui resultados, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, assim com a Diretoria, no todo ou em parte não será remunerada, assim como, a totalidade das rendas apuradas serão integralmente aplicadas na melhoria de seus benefícios. Os saldos, por ventura existente, no fim de cada exercício, serão destinados a beneficência ou inversão patrimonial.
- \\ Artigo 43º - Em qualquer caso de dissolução, de acordo com o artigo 61, do Código Civil Brasileiro e seus parágrafos, o patrimônio da Sociedade, depois de solvidos seus compromissos, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade, a critério da Assembleia Geral, que será convocada especialmente para este fim.
- \\ Artigo 44º - É expressamente vedada a Creche, representada por seus diretores, prestar avais e endossos de qualquer natureza.



CRECHE PINGO DE LEITE
ENTIDADE ESPIRITA

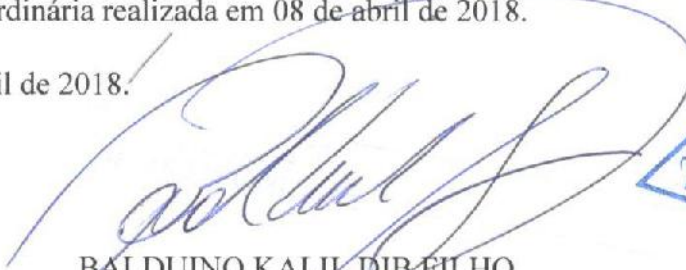
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP

MICROFILME: 046637

Sede: Avenida Luzitana, 710 – CEP 14.031-230 – Ribeirão Preto – SP – CNPJ 45.263.449/0001-80
Utilid. Pública Mun. Lei 3403 – Utilid. Pública Est. Lei 3918 – Utilid. Pública Federal Decreto 50517
Matriculada sob número 3657 na Secretaria de Promoção Social do Est. de São Paulo
CNSS – Art. 8º Lei 1493 de 13/12/1951 Reg. Cons. – Proc. n.º 23.002.002.906/90.38 – 14/10/92

- Artigo 45º - A Creche não se responsabilizará por casos imprevistos de acidentes, suicídios, assassinatos, cometidos por qualquer pessoa que utilize os seus serviços.
- Artigo 46º – A escrituração contábil da Creche Pingo de Leite, seguirá de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Artigo 47º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, desde que preservados:
 - I- os seus fins, conforme disposto no artigo 2º, deste Estatuto;
 - II- a não vitaliciedade de seus cargos e funções;
- Artigo 48º - Este Estatuto substitui o anterior em todas as cláusulas, a partir da data de sua aprovação.
- Artigo 49º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, se for o caso, pelo que dispuser a Lei.
- Artigo 50º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 51º - O presente Estatuto é revisão da edição aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 2005, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de abril de 2018.

Ribeirão Preto, 08 de abril de 2018.



2º TABELÃO

BALDUINO KALIL DIB FILHO
CPF: 216.159.118-55 RG: 29.133.538-X
PRESIDENTE



4º TABELÃO

ONEIDA DUARTE CAMPOS TAVARES
CPF: 217.411.128-42 RG: 5.341.481
SECRETÁRIO



DR. MURILO CINTRA RIVALTA DE BARROS
OAB/SP 208.267
ADVOGADO

4º TABELÃO

BELIO DE NOTAS
atras da Silva
-10 - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Welson Luis Milazento
Oficial Substituto
Av. Costabile Romano, 987 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cap. 14096-310

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 046637 e averbado a margem do registro No. 943, LV. 42.
Ribeirão Preto/SP, 31/10/2018

FÁBIO HENRI DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
Inclusões: R\$ 217,81 Guia: 044/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipscop, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

